



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 28 / 11 / 2023

Horário: 08h 30min

Gimou

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.
PARECER PRÉVIO DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 50/2023**

Número do Projeto de Lei: 50/2023;

Nome da Vereadora Relatora: Clarice Baú;

Data do Protocolo da Matéria: 10/11/2023;

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2024;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 50/2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2024. Trata-se de projeto de lei com o objetivo de, após uma discussão técnico-científica acerca do provável desempenho econômico-financeiro da gestão administrativa municipal, estimar a receita e fixar a despesa na igual importância de R\$ 473.000.000,00 (quatrocentos e setenta e três milhões de reais), para o exercício de 2024.

A receita geral do Município, conforme acima mencionado, está prevista em R\$ 473.000.000,00, distribuída na classificação de receitas correntes, receitas de capital e receitas intraorçamentárias. Importante ainda ressaltar que, no total da receita estão incluídas as previsões relativas aos Fundos Municipais instituídos, ou seja: ao Fundo de Previdência Social, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal do Idoso, ao Fundo Municipal da Saúde, ao Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, dentre outros.

II – EXAME DA MATÉRIA

O projeto sob exame, foi protocolado em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 165, § 2º) pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como constando os anexos exigidos na Lei Complementar 101/2000.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido Projeto de Lei do Executivo nº 50/2023.

Clarice Baú
Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


A Comissão De Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 50/2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Marcelo Broilo, Felipe Maioli, Sandro Trevisan, Clarice Baú e Eurides Sutilli.


Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.



Marcelo Broilo
Presidente



Felipe Maioli
Vice-Presidente



Sandro Trevisan
Vereador Membro



Clarice Baú
Vereadora Membro-Relatora



Eurides Sutilli
Vereador Membro